

Brasília, 23 de outubro de 2012

Of.PROAM: 01- 231012

Assunto: Processo 02000.002955/2004-69 - USO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS INDICADOS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES UTILIZADOS COMO INSUMO AGRÍCOLA

À Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Referência: 5ª Reunião Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos/CONAMA/MMA – 23 e 24 de outubro de 2012

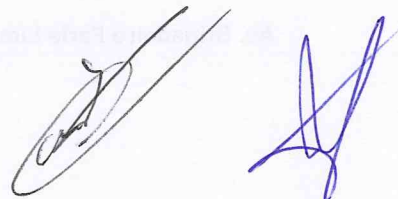
I – Considerações Iniciais

Em face da apreciação da minuta que consta do site do Conama/MMA no link da **5ª CT de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos**, Data: 23 a 24/10/12: Versão LIMPA da Proposta de Resolução [[download](#)] (Upload em: 09-10-2012); cabe reiterar e consignar as seguintes considerações centrais, sem a pretensão de esgotar o tema:

A) Modelo da CETESB

O artigo 7º se fixa a um ponto crucial de dissenso com a minuta de Resolução que se encontra em análise, pois por meio deste dispositivo, com base em um modelo proposto pela CETESB, seriam estabelecidos teores aceitáveis de contaminantes como critério para orientar o uso de resíduos industriais para formulação de micronutrientes, ao invés de determinar a segregação dos elementos de interesse dos resíduos, ou sua remoção, como condição para o seu uso, de modo que os contaminantes não sejam transferidos aos solos por meio de micronutrientes formulados por resíduos industriais.

O modelo tem implicações no corpo da minuta de Resolução como um todo, em vários de seus dispositivos, e têm várias deficiências que conflitam com o posicionamento



firmado reiteradas vezes não só pelo PROAM/Instituto Direito por um Planeta Verde, como pelas manifestações, apresentações e pareceres do CAO-CÍVEL (Ministério Público do Estado de São Paulo), constantes do processo eletrônico (Conama/MMA):

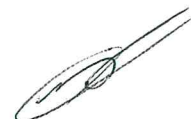
<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.002955/2004-69>

O modelo proposto pela Cetesb que visa definir teores aceitáveis de poluentes/contaminantes a serem permitidos nos resíduos industriais de interesse para que estes possam ser utilizados para formulação de micronutrientes, prevê uma concepção, bem como a adoção de variáveis que tornam a proposta insustentável do ponto de vista científico e desprovida de segurança ambiental (não garante a salvaguarda do meio ambiente).

O modelo desenvolve uma lógica simplista para todo o território brasileiro, se valendo da importação, padronização e generalização de dados internacionais, predominantemente de estudos realizados em climas da zona temperada, com base na seguinte concepção geral:

O aporte do contaminante no solo via micronutriente (AP) é pré-determinado considerando-se o valor limite (B) correspondente aos VPs (Valores de Prevenção) para solos, estabelecidos pela Decisão de Diretoria CETESB 195-2005-E (Valores Orientadores fixados em 2005), e copiados para a Resolução Conama 420/09.

Os valores denominados (B) = Valores de Prevenção de São Paulo validados para o Brasil todo, sem a devida base científica, derivam primordialmente de compilações de dados internacionais, não se podendo afirmar nem garantir que a sua adoção como parâmetro representa a compatibilidade com multifuncionalidade dos diferentes tipos de solos existentes no Brasil.



Não se pode garantir que os solos do país, sobre os quais não há sequer diagnóstico atualizado no que tange a sua condição em termos de presença de contaminantes inorgânicos como Pb, Cd, Cr, As e Hg, entre outras substâncias, possa manter sua funcionalidade (a qual pode já estar até prejudicada ou em vias de comprometimento) com novas adições de contaminantes (via micronutrientes formuladas com resíduos industriais) dimensionada em modelo embasado nos Valores de Prevenção estabelecidos pela CETESB.

Os solos são produto de evolução continuada de processos em que as características e diferenciações em termos climáticos, pedológicos e litológicos levam a situações extremamente diversificadas. O Brasil conta com vários tipos de solos diferentes. De igual modo diferentes culturas reagem de forma diferenciada aos diferentes tipos de solos e condicionantes ambientais. Os organismos do solo, representados por uma enorme diversidade de formas de vida, também não foram devidamente considerados neste contexto.

O AMP (aporte máximo de contaminantes inorgânicos no solo via fertilizantes) é determinado com base no valor denominado (PF), extraído da Instrução Normativa IN 27/06 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Esta norma não foi elaborada com embasamento científico firmado em estudos ambientais, e se mostra inválida para estes fins. O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) não têm competência para legislar sobre a matéria ambiental.

O valor de referencia de qualidade do solo (C) constante da lista de valores orientadores para solos e águas subterrâneas da CETESB está disponível somente para o Estado de São Paulo e para o Estado de Minas Gerais, mas não foi definido para outros Estados, tornando ainda mais discutível a eficácia e procedência do modelo. Se pretende adotar a média apenas destes 2 Estados e generalizar o dado obtido para todo o país.



A lógica que se pretende legitimar para todo o território brasileiro é que o aporte do contaminante no solo via micronutriente (AP) será estabelecido de forma fixa, em nível nacional (para cada contaminante), pela diferença entre o valor limite para o aporte de contaminantes no solo (B) e a soma do aporte máximo de contaminantes inorgânicos no solo via fertilizantes (baseado no PF) com o valor de referência de qualidade (C). O uso destas variáveis e a sua consideração no modelo da CETESB se mostram extremamente frágeis para os fins pretendidos, conforme os questionamentos destacados anteriormente.

Com base no AP será definida a concentração máxima do contaminante aceitável no resíduo industrial (CMP). No entanto, os parâmetros adotados (tais como B, PF e C), são precariamente estabelecidos e não permitem sua utilização para estes fins.

Além do exposto acima, o modelo desenvolvido pela CETESB visando estabelecer limites aceitáveis para as concentrações de contaminantes nos resíduos elegíveis a serem utilizados como matéria prima na produção de micronutrientes para o solo agrícola, apresenta incoerências quanto à sua lógica a exemplo da relação entre os valores estabelecidos pelo MAPA (IN 27/06) e as concentrações máximas de poluentes nos resíduos. Em relação a este aspecto, mesmo que se reduzam os valores estabelecidos na IN 27/06 para estes contaminantes, não haverá redução nas concentrações máximas dos poluentes (CMP) nos resíduos. A redução do valor estabelecido na IN 27 para estes contaminantes acarretará o aumento nas concentrações dos poluentes nos resíduos elegíveis.

Por fim, é relevante frisar que há alternativa ao modelo da CETESB (artigo 7º na última versão de minuta), que é assumir na resolução em questão, ao invés do que determina o referido modelo, condições primordiais para o uso de resíduos industriais para fabricação de micronutrientes envolvendo o estabelecimento de exigências de segregação dos elementos de interesse e/ou remoção das substâncias contaminantes/poluentes que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados:



Pb, Cd, Hg, Cr, As) dos resíduos elegíveis, o que se mostra tecnicamente possível e já foi demonstrado na própria Câmara Técnica do Conama.

Nas reuniões anteriores da CT, bem como do GT acumularam-se elementos de prova de que é tecnicamente possível a segregação dos elementos de interesse e/ou remoção das substâncias poluentes que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados: Pb, Cd, Hg, Cr, As) dos resíduos. Dentre estes elementos se destaca a contribuição ao debate efetuada pelos pesquisadores do CETEM (*Centro de Tecnologia Mineral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*) que consta em ATA de reunião realizada naquela instituição, conforme manifestação do PROAM/PLANETA protocolada junto ao Conama.

B) Outros dispositivos e a discussão da viabilidade do controle e fiscalização da atividade

É fundamental destacar que a aprovação de dispositivos como o artigo 6º e artigo 7º, nesta última versão de Minuta de resolução, que se relacionam fortemente com o citado modelo da CETESB implicam sobejamente em vários outros dispositivos como aqueles dos artigos de 9 a 19, que envolvem questões ligadas ao licenciamento, autorizações, controle e fiscalização da atividade, para os quais não houve condições de se discutir devidamente nem no âmbito do GT e nem no âmbito da Câmara Técnica.

Um exemplo simples, que já foi exposto em reuniões anteriores é que se mostra necessário avaliar em profundidade e definir procedimentos mínimos de conduta aos órgãos licenciadores do país, os quais se desconhece como se encontram estruturados, considerando a realidade de capacidade de gerenciamento ambiental de fontes poluidoras de cada Estado. É imprescindível, por exemplo, que a atividade fiscalizatória, além de ser frequente, possa realizar periodicamente a coleta de amostras para efetuar as devidas análises químicas comprobatórias, contudo, se órgão ambiental do Estado não contar com os devidos recursos e laboratórios credenciados,



como se garantir que sua atividade fiscalizatória será eficaz, bem como os efeitos decorrentes das condições estabelecidas por meio de suas licenças e autorizações?

II – Conclusão

O Modelo proposto pela CETESB não deve embasar a minuta de Resolução em questão, pois não garante a salvaguarda do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e promoverá piora da qualidade ambiental dos solos do país. Todos os dispositivos da minuta de Resolução que se relacionam ao referido modelo carecem de revisão em face desta alteração de diretriz pleiteada.

A alternativa ao modelo da CETESB, ao invés do que determina o artigo 7º na última versão de minuta, é o estabelecimento de exigências de segregação dos elementos de interesse e/ou remoção das substâncias contaminantes/poluentes que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados: Pb, Cd, Hg, Cr, As) dos resíduos elegíveis, o que se mostra tecnicamente possível e já foi demonstrado na própria Câmara Técnica do Conama.

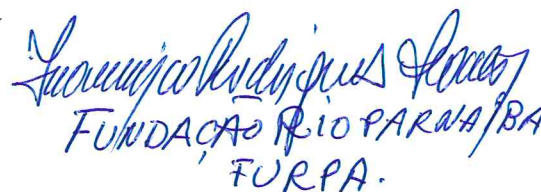
Ainda é necessário aprofundar a discussão da viabilidade de controle e fiscalização da atividade, o que impõe, entre outros aspectos, avaliar, rever e detalhar os dispositivos correlatos, tais como os artigos de 9 a 19 da minuta de Resolução, sem prejuízo de acrescentar mais elementos que se mostrem cabíveis, como a proibição de uso de resíduos importados para os fins pretendidos pela Resolução em questão.

Atenciosamente,

p.p



Carlos Alberto Hailer Bocuhy
Presidente



FUNDAÇÃO RIO PARAIBA
FURPA.

PROAM-Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 - 1º andar - conj. 127 - Jd. Paulistano - São Paulo - SP - CEP 01452-913
Fone: 55 11 3814-8715 - e-mail: proam@proam.org.br